


**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA ENGº D.U.  
Nº 755/2011 - ASJUR/PRES.**

FOLHA: 3723  
PROC: 112.002.405/2011  
RUB  MAT 750174

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº  
755/2011, FIRMADO EM 18/10/2011, ENTRE A COMPANHIA  
URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP  
E A FIRMA EBF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA.**

**PROCESSO Nº: 112.002.405/2011  
Lote: 02.**

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874/56, e reestruturada pela Lei nº 5.861/72, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente, **HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, e seu Diretor de Urbanização **ANTONIO RAIMUNDO S. R. COIMBRA**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a firma **EBF - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Colônia Agrícola Vicente Pires Chácara 29, Lote 09-A - Taguatinga -DF, inscrita no CNPJ sob o nº 38.013.199/0001-65, Inscrição Estadual nº 07.312.242/001-80, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **EVANDRO BONIFÁCIO FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. nº 889.890 -SSP/DF e do CPF nº 297.783.011-15, residente e domiciliado nesta Capital Federal, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, tendo em vista o VOTO datado de 29/10/2014, do Senhor Diretor de Urbanização às fls., 3689/3693 e a Decisão da Diretoria da NOVACAP, exarada em sua 4.205ª sessão, realizada em 29/10/2015, às fls. 3695/3696, com fundamento na Lei nº 8.666/93, e o que mais consta do processo nº **112.002.405/2011**, de conformidade com as condições seguintes:

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência e a repactuação dos valores dos insumos; cuja contratação tem por finalidade a execução, pela CONTRATADA de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes públicas urbanas de gramado e de vegetação espontânea, compreendendo a execução das atividades: poda de grama; roçagem de vegetação espontânea; rastelamento de folhas secas, capina e limpeza de canteiros ornamentais, em diversos locais do Distrito Federal.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Prorroga-se o prazo de vigência por mais **12 (doze) meses**, contados a partir de **05/11/2015**, passando a vencer em **05/11/2016**.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Repactuam-se os valores dos insumos a partir de **05/11/2015**, passando o valor do Contrato para **R\$ 9.094.321,04 (nove milhões, noventa e quatro mil, trezentos e vinte e um reais e quatro centavos)**, conforme quadro analítico constante da Decisão de Diretoria Colegiada, às fls. 3696/3695.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

A despesa decorrente do presente aditivo correrá por conta do Programa de Trabalho nº 15.452.6208.0508.0001, sem prejuízo das fontes anteriores, conforme despacho de fls. 3694, tendo em vista que se aguarda a liberação de crédito orçamentário solicitado à SEPLAN, conforme processo nº 112.004.504/2015, e Nota de Empenho nº 2015NE04029, no valor de R\$: 1.000,00 (um mil reais), emitida em 29/10/2015, pela Diretoria Financeira da NOVACAP, constantes do Processo nº 112.002.405/2011.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Aditivo, a **CONTRATADA** deverá recolher, a título de reforço de caução, a importância de **R\$ 454.716,05 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e dezesseis reais e cinco centavos)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

aditado, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.

## CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do **Contrato Principal nº 755/2011 - ASJUR/PRES**, do qual este Termo Aditivo torna-se parte integrante e inseparável.

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília-DF, 03 de novembro de 2015.

PELA NOVACAP:

  
**HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA**  
DIRETOR-PRESIDENTE

  
**ANTONIO RAIMUNDO S. R. COIMBRA**  
DIRETOR DE URBANIZAÇÃO

PELA CONTRATADA:

  
**EVANDRO BONIFÁCIO FERREIRA**

TESTEMUNHAS:

  
**ALVANI DOS SANTOS OLIVEIRA**  
CPF: 416.926/081-34

  
**JOSE DOS REIS RIBEIRO**  
CPF: 238.858.661-53

**José Francisco Esteves Freire**  
Mat. 73.550-6  
Assessor ASJUR/PRES  
NOVACAP

